



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02889/21

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00627/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **GILVAN RUFINO DA COSTA**
- 1.2. CARGO: **Agente Administrativo, matrícula Nº 90.915-7**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **16.10.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **PBPREVE Paraíba Previdência**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **05.02.2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **13.02.2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA MIGUEL DA COSTA	63 anos	Vitalícia



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA MIGUEL DA COSTA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 11 de maio de 2021

Mgd

Assinado 17 de Maio de 2021 às 19:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2021 às 15:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2021 às 16:24



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO